

A OPINIÃO CONSERVADORA.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

ASSIGNATURAS ADIANTADAS.

Por anno	10\$000
Por semestre	5\$000
Por trimestre	3\$000
Folha avulso	8320

*Ad hoc tempora, quibus nec vitia nostra,
nec remedia pati possumus periculum est.*
Tit Liv

PUBLICA-SE UMA VEZ POR SEMANA.

Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

ANNO I.

THERESINA, SEGUNDA-FEIRA 6 DE ABRIL DE 1874.

NUMERO 13.

A OPINIÃO CONSERVADORA.

THERESINA 6 DE ABRIL DE 1874.

A redacção da *Imprensa* entendendo que não devia conservar-se em silencio diante do relatório apresentado a S. Ex. o Sr. presidente da provincia pelo intermunição Sr. Dr. chefe de policia interino, Agésilau Pereira da Silva, sobre os factos occorridos na villa das Barras em relação ao espancamento do respectivo juiz de direito, bacharel Joaquim José Oliveira Andrade, aventurou em o n. 407 do referido jornal algumas censuras, que apenas servem para revelar o desejo immediato que nutre de ferir os seus adversarios politicos e realçar os merecimentos do honrado Sr. Dr. chefe de policia.

Com effeito, a má fé com que ella tortura o seu pensamento e palavras, tirando destas as mais falsas e absurdas conclusões, revela não só falta de motivos serios para uma accusação conscienciosa e justa, como que os collegas da *Imprensa*, que aliaz inculcão tanto saber, ignoraram até os principios mais triviaes do nosso direito escripto. Provaremos este nosso asserto transcrevendo as proprias palavras da *Imprensa*.

«Teria reputado o Sr. Dr. Agésilau como «já o considerou um seu collega, cousa insignificante e de nenhum valor, o espancamento de um magistrado, para se julgar dispensado de proceder acerca delle a todas as indagações que podesses conduzir ao «conhecimento da verdade?»

Continuando, acrescenta ella:

«Processou, pronunciou ou perseguiu os «autores dessas lutas, os perturbadores da «ordem e do socego publico?»

Pois em um crime meramente particular pode um juiz proceder ex-officio, processando, perseguindo e pronunciando os seus autores? Neste caso a iniciativa é particular, e sem que a parte offendida apresente sua queixa em juizo este nada pode fazer, salvo se os collegas da *Imprensa* entendem, como costuma praticar o Sr. Andrade, q' o Sr. Dr. chefe de policia podia abrir na lei uma excepção em favor do seu amigo, que assim considera acima de todas as prescripções legaes, para que em seu favor se commettão toda sorte de vexações e arbitrios contra o direito do cidadão.

Estas cousas não podião ser desconhecidas ao offendido, que aliaz é magistrado intelligente para não ignoral-as. E' que elle, abstrahindo-se de saber qual fóra o seu offensor verdadeiramente, o que mesmo é difficil de conhecer sendo intriga de grande parte dos habitantes do termo, fez alvo contra o Dr. Coelho de Resende, a quem vota odio intrahavel; e tornando-o responsavel sem mais reflexão pelo que lhe succedera, enten leu que elle devia pagar por todos, até mesmo por que, sendo tambem magistrado, era quem mais podia soffrer com as consequências do processo se por ventura não lograsse defender se.

Examinem-se os fundamentos que por ventura tiveram o Sr. Andrade e seus amigos da *Imprensa* para attribuirem ao Dr. Coelho de Resende a autoria de tão reprovado crime, e somente se verão estes:

O Dr. Coelho de Resende éra seu inimigo por ter respondido a cinco processos feitos por elle, e alem disso o havia accusado na

assembléa provincial por arbitrariedades praticadas no exercicio de suas funcções.

Mas isto apenas prova que o Sr. Dr. Andrade éra perseguidor incansavel d'aquelle; porque sendo muitas as victimas dessa arma terrivel que niuguem sabe manejar mais habilmente, a mesma razão que ha para se attribuir por semelhante facto a autoria do delicto ao Dr. Coelho de Resende, procede para ser imputada a qualquer das outras; e desde que se admittir como principio que o mal succedido a um individuo deva ser lançado a conta d'aquelles que lhe tiverem feito accusações da tribuna ou da imprensa, mal estará muito gente; especialmente os homens da *Imprensa* que a tem constituido em pelourinho da honra e probidade de seus adversarios.

Censura a *Imprensa* ao illustre Sr. Dr. chefe de policia interino, porque no seu relatório, tratando das syndicancias a que foi proceder na villa das Barras sobre o espancamento do Dr. Andrade, teve de fallar no Dr. Serafim Muniz Barreto e professor João José Pinheiro, que, a seu ver, nada tinham com tal occorrença; assim como repara que, havendo o referido chefe julgado convenientes as remoções deste empregado e do referido Andrade, se houvesse esquecido neste ponto do Dr. Coelho de Resende, que ella considera nessa comarca a causa de todos os conflictos e o elemento mais perigoso da ordem e tranquillidade publica.

E' ainda neste ponto por demais injusta a *Imprensa*.

Encarregado pela presidencia, não só da alludida syndicancia, mas tambem de expor-lhe a situação das Barras, o Dr. Agésilau não podia prescindir, tratando de factos tão importantes, de precisar as causas que os motivaram. Por isso foi-lhe preciso fallar nas pessoas indicadas, porque a situação excepcional e anomala da referida villa, de que foi contenedor o Dr. Andrade, foi creada pelo Dr. Serafim quando ali exerceo o cargo de juiz de direito; sendo em todos os tempos o movel de tudo o professor João Pinheiro, que pelo seu genio impetuoso e atabalhado se tem constituido o genio máo d'aquella infeliz localidade, promovendo questões e desordens entre seus concidadãos para auferir dellas certas vantagens e interesses como advogado; profissão que aliaz a lei lhe prohibe de exercer; porem que elle a tem desempenhado criminosamente por consenso do mesmo Dr. Andrade, que la exercia o cargo de inspector litterario.

Foi, pois, por tão plausiveis motivos que o illustre Sr. Dr. chefe de policia, no indeclinavel dever de expor os factos com todas as suas circumstancias e verdade no desempenho da ardua missão de que fóra encarregado vio-se forçado a assumir, máo grado seu, aquella espinhosa posição, de cuja responsabilidade não lhe fóra licito declinar sem trahir os seus deveres e a confiança que em suas luzes e imparcialidade depositou o governo.

E' injusta manifesta dizer-se que o Dr. Coelho de Resende é a causa de todos os conflictos das Barras, quando é certo que elle é alli estimado geralmente e muito considerado como juiz pelo seu espirito recto e reconhecida moderação, e tem sido uma das victimas do furor pharisaico do Sr. Andrade, que rompendo com elle muito cedo, por não se prestar a servir aos seus odios e paixões, lhe

tem feito a mais crua perseguição, como se deprehende de cinco processos que lhe tem instaurado, dos quaes alguns cabiram já perante a imparcialidade do venerando tribunal da Relação do districto, que tem sido uma garantia da innocencia contra o arbitrio e prepotencia de certos magistrados, que nesta provincia, trahindo a sua missão e os seus deveres, são algozes e não juizes.

Achando-se em caçada no dia 11 do passado o Dr. Coelho de Resende, de modo que chegou a villa quasi a mesma hora em que se perpetrava o crime, conclue tambem desta facto a *Imprensa* que fóra o seu autor, buscando por essa forma meios de fugir á acção da justiça; parecendo que tal sabida á caçada fóra calculada; attendendo-se a que sendo a noite desse dia bastante tempestuosa, offerece por isso mais uma razão para acreditar-se que, sem motivo ponderoso, não a affrontaria elle.

Celebre modo de achar-se o autor de um delicto!

A *Imprensa* converte em prova contra o Dr. Coelho de Resende aquilo mesmo que melita em sua defesa, mostrando que se achava desaparecido e estranho ao trama que se urdia para a perpetração do crime, que tivera iogar na noite desse mesmo dia em que elle conservou-se ausente da villa em divertimento; mas para mostrar a sua criminalidade fez ainda ella um grande esforço de intelligencia e raciocinio, dizendo que de outra sorte não teria elle affrontado os rigores de uma noite bastante tempestuosa. De sorte que, a concluir-se pelas razões da *Imprensa*, o Dr. Coelho de Resende seria certamente um homem subterfural prevendo na manhã de 11 de fevereiro que a noite desse dia havia de ser tempestuosa.

Em verdade um tal raciocinio só pode ser aceito como uma gaitice dos collegas, que nem ao menos attendem que a hora em que dizem que o Dr. Coelho de Resende affontava em uma caçada os rigores de uma noite tempestuosa, elle se recolhia para sua casa, como refere o honrado Sr. Dr. chefe de policia em seu relatório.

Muita força tem a preyenção e a maldade dos homens!

«O Sr. Dr. chefe de policia, (diz ainda a *Imprensa*) conforme se infere do seu relatório, não conheceu simplismente os autores do espancamento do Dr. Andrade, mas conversara com elles, sendo provavelmente por isso que assegura a S. Ex. que não mais «se reproduzir ali (nas Barras) a deploraavel scena da noite de 11 do mez passado».

Como se infere do relatório do Sr. Dr. chefe de policia que elle não só conhecera os autores do espancamento do Dr. Andrade, mas até com elles conversara?

A *Imprensa* delira, por certo.

Citaremos as proprias palavras do relatório do integro Sr. Dr. chefe de policia para provar a má fé com que os collegas discutem a questão.

«Desejando as testemunhas unicamente «servirem o Dr. juiz de direito no empenho «que parece fazer de obter a todo transo a «condemnação do seu desaffecto, Dr. Resende, «sobre este fizeram convergir todas as suas «declarações; de sorte que, sendo a innocencia do juiz municipal evidente; nada conseguiram provar contra este, e o resultado foi «que ficaram judicialmente ignorados os ver-

dadeiros autores do delicto, sendo para lastimar que o queixoso e as suas testemunhas, occultando, talvez, por mal entendido capricho, o que sabião sobre elles, tenham corrido para que escapassem á justa sancção penal!

«Perempta a acção da justiça, em consequencia de ser verificado pelo exame de sanidade, que procedi no offendido á requerimento do accusado, e por este junto a sua «defesa escripta,—que erão leves as offensas «recebidas pelo queixoso, e não graves como «elle considera, classificando o delicto no art. «203 do cod crim. de accordo com o corpo «de delicto—que assim ficou rectificado; e «enão tendo o mesmo queixoso requerido «cousa alguma, se não aquillo que mais intima «relação tinha com o processo que fizera instaurar ao juiz municipal, mostrando assim «fazer pouco cabedal de outro qualquer que «chouvesse committido o crime, limitei-me «a procurar informações de pessoas fidedignas «sobre os verdadeiros criminosos. E, se bem «que estas indagações não tivessem o caracter «de autoridade de diligencias, nem por ellas «me fosse dato conhecer com exactidão os «nomes dos delinquentes, todavia robustece- «rão o meu juizo sobre a innocencia do ac- «cusado, Dr. Resende; por quanto, então verifiquei que este Dr. tinha já conseguido evitar que fosse levado a effeito o criminoso «projecto de espancamento, que alguns dos «numerosos inimigos do Dr. Andrade, dos «mais imprudentes, por mais de uma vez haviam concebido,—que provavelmente esses «mesmos inimigos do Dr. juiz de direito fó- «rão os que mandarão esbordoal-o na noite «de 11 do passado, aproveitando a ausencia «temporaria do Dr. Resende, que nesse dia «sahira da villa para uma caçada, da qual «só voltara á noite,—quasi a mesma hora em «que se perpetrava o crime.

Do exposto ve-se que o autor (Dr. Andrade) e testemunhas, empenhados em obter a condemnação do Dr. Coelho de Resende, cuja innocencia é patente, não procuraram saber quaes eram os verdadeiros criminosos, que assim ficaram ignorados pela justiça; assim como que o Dr. chefe de policia, não podendo conhecê-los ainda mesmo pelas indagações particulares a que procedeo, visto não poder-las fazer officiosamente por ser o crime inteiramente particular e competir a iniciativa dellas ao offendido, (não pensa assim a sabida redacção da *Imprensa*, aliaz projecta na sciencia do direito) todavia serviram para robustecer ao seu espirito a convicção de ser o accusado innocente.

Foi isto o que disse o Sr. Dr. chefe de policia, exposto com a clareza e precisão de seu bello talento;—nem outra cousa se pode em boa fé deduzir do seu pensamento externado pelas palavras que aqui ficão transcritas, a não ser a deslidade com que discutem os collegas.

Não conhecer com exactidão o autor de um delicto é ficar na duvida de quem elle seja; mas nunca (absolutamente nunca) conhecê-lo e conversar com elle, como diz com tamanha inutilidade a *Imprensa*, cujo artigo parece mais ter sahido da penna maliciosa e pedante de algum rabula de aldeia, (não nos dirigimos pessoalmente ao Sr. Dr. Souza Lima) do que da dos redactores do referido jornal, que continuamente de os artigos escriptos sobre pontos scienciaes e politicos que os

proprios sabios se mostram duvidosos. Essa duvida, no caso questionado, somente pelo offendido podia ser esclarecida, requerendo todas as diligencias e syndicancias que as leis facultão; por quanto sendo o crime d'acção particular, não podia a justiça proceder officialmente, como faz crer a *Imprensa*, para por esse facto invectivar o procedimento do honrado Sr. Dr. chefe de policia interino, cuja imparcialidade neste negocio transparece em todas as suas palavras e acções.

Não menos celebre é a coartada da *Imprensa*, dizendo que o Sr. Dr. Agésilau assegurou a S. Exc., o Sr. presidente da provincia, que não mais se reproduziria na villa das Barras a deploravel scena da noite de 11 do passado. O que elle disse, realmente, foi o seguinte:

« Incumbido por V. Exc. de empregar todos os esforços e meios ao meu alcance para terminar de vez estas inglorias lutas, que tão triste celebridade hão dado ao termo das Barras, devo dizer que realmente fiz neste sentino quanto me era possível, e que alguma cousa consegui; assim como que tenho fé de que não mais se reproduzirá alli a deploravel scena da noite de 11 do mez passado. »

Ora, ter fé—é confiar, acreditar, esperar etc; cousas inteiramente falliveis; ao passo que assegurar—é fazer firme,—fazer que não deixe de verificar-se; e quem conhece o bom senso de que é dotado o Dr. Agésilau logo deve ver que elle não proferiria um tal desparate.

A *Imprensa*, torturando as palavras de relatorio do Sr. Dr. chefe de policia e torcendo-lhe o pensamento, mostra-se carecedora de motivos justos e plausiveis para censural-o, e, sem o querer, o tem elevado a altura da verdadeira rectidão e imparcialidade, que tanto distingue os seus actos.

Não foram aquellas as unicas infidelidades commettidas pela *Imprensa* citando trechos do dito relatorio, pois dando o seu autor os motivos de convicção que tinha para considerar ao dr. Coelho de Resende innocente nessa questão,—dentre outras razões apresentou a seguinte:

«... por quanto, então verifiquei que este dr. (Coelho de Resende) tinha já conseguido evitar que fosse levado a effeito o criminoso projecto de espancamento, que alguns dos numerosos inimigos do dr. Andrade, dos mais imprudentes, por mais de uma vez haviam concebido.

Entretanto, transcrevendo ellia este trecho, substituiu com má fé a palavra—imprudentes, por importantes, sem duvida para fazer acreditar que os homens mais elevados do logar, os nossos melhores amigos, tinham concebido o projecto de commetterem o crime de espancamento na pessoa do sr. Andrade.

Que homens!

Isto não se commenta,—expõe-se apenas.

E querem os collegas que se não diga que elles parecem ter a mentira no mesmo apreço e valia, em que outrora a verdade era lida pelo famoso Thebano.

Não foi o sr. dr. Agésilau quem primeiro disse que o dr. Coelho de Resende, na persuação de que vigorava ainda um aviso do governo imperial que autorisava o procedimento criminal contra os falsificadores de eleições,—tendo recebido no character de juiz municipal denunciã assignada por dois cidadãos qualificados—de que em certa casa da villa se fazia uma eleição clandestina,—tivera por isso o procedimento official que todos sabem: foi sim a relação do districto quando o absolvoe no processo que por esse facto lhe instaurou o sr. Andrade, allegando aquella razão para mostrar que no seu procedimento não se deu a má fé, sem a qual não podia ser criminoso, cujo accordam corre impresso: por conseguinte ainda neste ponto foi a *Imprensa* infeliz accusando por isso ao distincto sr. dr. chefe de policia.

Muito podem o odio e a paixão partidaria!

Felizmente para o dr. Agésilau se ha quem, como a *Imprensa*, tanto e tão injustamente censure offenzos actos, e maldiga do seu character de saccidario publico e de juiz, ha tambem a devida justiça aos seus

sentimentos é a sua mais que provada probidade.

Para prova disto lê-se a felicitação que lhe derigio a camara municipal das Barras pelo honroso procedimento que alli teve, (que abaixo publicamos) a qual o illustre dr. recebeu nesta capital no mesmo dia em que era distribuida o numero da *Imprensa* a que temos respondido!

Que melhor refutação do que essa, e que mais agra-lavel compensação poderia desejar o dr. Agésilau?

Copia.—Illm. e Exm. Sr.—A camara municipal desta villa, fiel interprete dos sentimentos de justiça e gratidão dos seus munícipes para com V. Exc., pelos relevantes serviços que acaba de prestar a esta localidade e acertadas medidas, que, no seu bem elaborado relatorio, publicado no n.º 8 da « Opinião Conservadora », apresentou a S. Exc. o Sr. presidente da provincia, como meios necessarios a boa ordem, paz e tranquillidade deste municipio, vêm ante V. Exc. por meio d'esta felicital-o, pelo acerto das medidas ali apontadas, as quaes esta camara, por sua vez reputa indispensaveis á paz e socego deste logar, por serem ellas—a remoção do juiz de direito, bacharel Joaquim José de Oliveira Andrade, desta para outra comarca, visto se achar elle seriamente envolvido nas lutas politicas d'este termo, e excessivamente odiado e intrigado com quasi todos os seus habitantes, pelo modo pouco honesto e parcial de só fazer baixar a concha da balança de sua justiça em favor dos interesses dos seus poucos amigos ou affeccionados, como porque, restabelecendo V. Exc. com a sua só presença a ordem e tranquillidade publica, seriamente comprometidas, foi tal e tão regular o seu procedimento e tão salutar as suas admoestações, que esta camara está convencida, a paz e ordem publica continuará inalteraveis, materialmente fallando, á despeito da tyrannia juridica que tem, e continua a opprimir os sagrados direitos da nossa honra, vida e propriedade! Esta camara ainda se apraz de reconhecer que não foram só a ordem e tranquillidade publicas os unicos objetos que lucrarão com a feliz vinda de V. Exc. a este logar; mais do que elles lucrarão indistinctamente os direitos individuaes do cidadão, com a vantagem de ficar V. Exc. conhecendo os homens e as cousas, afim de poder com criterio e verdade exigir do governo imperial aquellas medidas e beneficios, a que temos direito como subditos fieis, pacificos e dedicados ás instituições do paiz.—V. Exc. como nosso fiel e digno representante deve-nos esses beneficios, e esta camara os reclama em nome dos seus munícipes. Lembre-se V. Exc. que, em epochas tão difficeis, só têm tido os opprimidos um juiz, ou antes um advogado dos seus direitos, violentamente conculcados; e, esse integro juiz é aquelle que a inteiresa de V. Exc. não permittio que mais uma vez fosse victima da mais tyrannica e injusta oppressão. Esta camara refere-se ao juiz do seu municipio, o Dr. Simplicio Coelho de Resende, unica garantia que, cheia de abnegação, nos restou nas cruéis provações porque temos passado; mas que por isso mesmo ha sido esmagado, (é verdade que nobremente) como V. Exc. vio, e de tudo sabe! Deos dê força e vigor a palavra autorisada de V. Exc., afim de que o paiz e o governo Imperial conheção que nós temos direito de ser governados com humanidade, como homens pertencentes a uma sociedade illustrada e morigerada, e nunca como barbaros ou communistas, onde não ha garantia para a honra, vida e propriedade do cidadão; onde, enfim, os mais nobres sentimentos do homem, as suas mais caras affeições e as suas mais legitimas ambições, constituem um crime! Recapitulando o exposto, esta camara faz côro com V. Exc., reputando indispensavel para a paz e socego deste termo a sahida do juiz de direito, bacharel Joaquim José de Oliveira Andrade, e do professor publico João José Pinheiro, origem mediata de todos os nossos males! Prasa aos céos q' os nobres, generosos e justos esforços de V. Exc. sejam coroados do mais feliz bom exito. Esta camara, pois, roga a V. Exc. se digne de ac-

ceitar estas toscas porem sinceras expressões, como um publico testemunho do muito que confessa dever-lhe pelos importantes beneficios por V. Exc. trasidos a este municipio; assim como pela nobre independencia e justiça com que se houve no desempenho da ardua, importante e espinhosa missão, mui acertadamente confiada pelo Exm. Sr. presidente da provincia as suas luses e patriotismos em circumstancias tão criticas e melindrosas, como por certo erão aquellas porque passava o municipio, quando V. Exc. aqui chegou como chefe de policia, a syndicar do negro attentado de que foi victima o actual juiz de direito desta comarca. Deus continue a illuminar a culta intelligencia de V. Exc., guiando-a sempre para o bem de seus patrios.—Deus guarde a V. Exc.—Paço da camara municipal da villa das Barras, em sessão extraordinaria de 14 de março de 1874.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Agésilau Pereira da Silva, dignissimo chefe de policia interino desta provincia.—Antonio Ferreira Alves, P.—Joaquim José do Rego.—Manoel da Costa Velloso.—Antonio Lopes de Oliveira.—João Francisco Pacheco.—Antonio Gomes da Silva.—Luiz de Sousa Fortes.

O tenente-coronel Diogo Alves Lobão e o bacharel Elvidio Clementino de Aguiar.

E' do embate das ideias, lealmente lançadas ao campo da discussão, que roja a faísca electrica da verdade, aureolando a fronte tranquilla do vencedor, e expondo ás irrisões do publico sensato o olhar desvaído e preleucioso do caprichoso e atrevido sophista.

Infelizmente porem, nem todos tem a precisa dignidade de, com a fronte erguida, e olhar sereno, encarar o abysmo que leviaamente cavara na sua actualidade, e tragar as sós consigo os gloriosos effectos de suas acções innocentes.

O pezo das consequencias era demasiado para tão debets forças; tornava-se preciso repartil-o com outrem, chamando assim contra—aquelle—aa odiosidade de seus actos.

Mas como a individualidade leviana e despeitada jamais poderá embair aos espiritos sensatos, seus cantos de Sereia distoarão aos ouvidos da victima, e as cousas sahirão-lhe ao contrario.

E' que a luz pallida e tremola, que apenas lobriga em horizonte fugitivo e enganoso, só poderá embebeacar aos fracos de espirito, e aos que não tiverem consciencia de suas facultades mentaes.

E' que o debil sopro de uma voz dissonante e infantil jamais conseguirá marear a uma reputação politica lealmente firmada, que tem passado pelo cadinho de mais de vinte annos, e a um character sincero e franco a toda prova, que mais de uma vez tem aquilatado o seo verdadeiro merito, quer no poder, quer na adversidade.

O tenente-coronel Diogo Alves Lobão é vantajosamente conhecido, quer como politico que nunca transigio de ideias, quer como amigo sincero e leal; e o jovem bacharel Elvidio Clementino de Aguiar começa, ainda que bem cedo, a photographar-se brilhantemente na quadra politica que nos circunda.

Assim, temos fé que, não só pelo que em seguida relatamos, como pela defesa que nosso amigo brevemente estampará neste jornal, o publico sensato—melhor informado de como se derão as cousas, saberá perfeitamente separar o jóio do trigo, o erro da verdade, a vaidade offendida pelas pretensões mallogradas,—da consciencia pura e tranquilla que não se deixou illudir por prantos de Crocodilo.

Sabiamos, por informações de pessoas fidedignas, que o bacharel Elvidio Clementino de Aguiar nos dias primeiros de janeiro dirigira uma carta ao tenente co-

ronel Diogo, na qual, não só se queixava de phantasiadas e quotidianas perseguições que soffria d'aquelles que, poucos dias antes, o haviam recebido com a sinceridade que lhes é característica, como pedia—ancioso—sua protecção de parente e amigo.

Que s. s., aproveitando-se da ignorancia do mesmo em relação ao que se havia passado aqui; pois mora vinte leguas distante, e temendo talvez que o passarinho lhe escapasse, sahira apressadamente d'aqui a ter com o mesmo tenente coronel, onde com riso nos labios e o pranto nos olhos lhe contara—maravilhas futaes em sua idade.

Que ao chegar aqui s. s. propalára por toda parte que o tenente-coronel lhe havia dito, que rejeitaria o lugar, á elle designado no gremio.

Que, poucos dias depois, recebera s. s. uma carta do mesmo tenente-coronel, onde de elle formalmente lhe declarava que, melhor informado de tudo, aceitava o lugar que lhe haviam dado, e lhe aconselhava mais moderação e juiso.

Só não sabiamos a razão pela qual esqueceria s. s. de propalar essa segunda noticia, sendo aliás o porta-voz entre a *Opinião* e a *Imprensa*!

Seria esquecimento, ou proposito? Qual a razão de s. s., em sua resposta á redacção da *Imprensa*, não fallar dessa outra carta?!

S. s. conhecia o character franco e leal do tenente-coronel Diogo, e contava com a amizade que elle lhe consagrava, mas esquecia-se de que elle jamais abandonaria a seus velhos amigos, para seguir os destinos aventureiros de uma politica meramente pessoal e despeitada, e menos serviria de manivella e instrumento de paixões alheias.

Que não se deixaria ficar em posição dubia, somente para contentar a seus innocentes desejos e graciosas levandades.

S. s. tem razão de estar tão amuado;—as bichas não pegarão.

—E' proprio de sua idade. O que porem não é proprio, eja andar s. s. de loja em loja, de repartição em repartição, a chisquear da carta que um amigo lhe havia dirigido.

Não hia publical-a e annotal-a,—para que pois esses graciosos motejos só propios de uma creança desmiolada?

E' que s. s. pensava talvez, que com a publicação d'aquellas duas cartas inutilitaria por uma vez ao tenente-coronel Diogo.

Devia pensar o contrario, e lembrar-se de que as mais das vezes, o feitiço se reverte contra o feitiçeiro.

Com effeito, o que provou s. s. depois de tanto aranzel, espirituosas annotações, e conclusões tão bem tiradas?

Que o tenente-coronel Diogo, sem ter sciencia do que aqui se passara, levado tão somente pela credulidade das palavras de s. s., em quem até então depositava plena confiança, lhe promettera na sua primeira carta ajudal-o no que pudesse, sem com tudo declarar que rejeitaria o lugar do gremio, e a prova é que pedia a chegada de seo cunhado, o dr. Arêa Leão, para definitivamente communicar a s. s. o seo modo de pensar a tal respeito, como realmente fez.

Que na segunda carta, positivamente declara a s. s., não só que aceitava o dito lugar, como nada lhe havia promettido em sua conversação quando diz: *Como lhe havia dito—aguardei a minha resposta a respeito da nossa conversação aqui, para a chegada de meo cunhado &c.*

Que s. s. era capaz de apedrejar a um seo velho amigo e parente a quem ha pouco implorara protecção e arrimo, não respeitando os direitos e acatamentos adquiridos em sua longa e hourada vida.

Que sacrificava aos caprichos de sua estonteada cabeça o que ha de mais sagrado e sublime, — a amizade franca e desinteressada, — somente para dar pasto aos impulsos violentos de seu genio vingativo.

Que andara sempre de má fé em todo esse negocio, tentando iludir a quem de fiera sempre faltava a verdade.

Que tinha a *ingenuidade* de attribuir aos outros as qualidades que lhe são características.

Finalmente, que era uma creança amada e biliosa, mal agradecida e perigosa.

Os actos da vida de um cidadão são os alicerces em que mais logo elle levanta o magestoso edificio de sua reputação.

S. S., muito cedo começa a ficar os seus e, pelo que tem feito, promete um *esplendido futuro*.

Publicações Geraes.

Razões de recurso do dr. S. Coelho de Resende para o juiz de direito desta capital.

Illm. Sr. Dr. juiz de direito da capital. — Summario perante o Exm. Sr. Dr. chefe de policia em consequencia de queixa do bacharel Joaquim José d'Oliveira Andrade, juiz de direito desta comarca, que malignamente attribuiu-me o espancamento praticado em sua pessoa no dia 11 do mez ultimo, foi o summario julgado improcedente pelo mesmo Exm. Sr., que interpoz para V. S. recurso ex-officio nos termos da 2.ª parte do art. 9.º da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871. Pedindo o queixoso vista para arrasar o referido recurso, inutilou-se de recorrente e a mim de recorrido; e conquanto na hypothese, recorrente fosse o juiz, *ex vi* da disposição citada, todavia sirvo-me dos seus termos nas razões que oppoño ao arrasado do referido bacharel de fl. a fl.

Illm. Sr., o recorrente fez inscrever no frontespicio de suas razões o seguinte axioma juridico: *Fiat justitia, pereat mundus*. E' baseado neste principio e confiado nas luzes e illustração de V. S., que o recorrido espera ver confirmada a sentença que julgou improcedente este summario, não só porque, estou certo, a posição do recorrente não pasará na balança da justiça de V. S., como porque a subtilidade e as diatribes do libello famoso que iniciou este processo, recapituladas nas razões de recurso a fl., não imbairão a boa fé e rectidão do julgador calmo e desapassionado. Assim, pois, o recorrido espera ver confirmado o referido axioma.

Fiat justitia! O recorrente começou — suas razões fazendo malignas insinuações a rectidão e nobre independencia do juiz processante, talvez suppondo-o igual ao juiz de direito desta comarca, cuja justiça é uma *ironia, uma antitheze*; ou antes, a mais perfeita definição da palavra — *injusticia!* — Se o recorrente não julgasse a conducta illibada e escrupuloso procedimento do juiz processante pela bitola do juiz de direito desta comarca, certamente não lhe faria insinuações tão deshonrosas! Não ha duvida, Illm. Sr., que o grave attentado praticado na pessoa do recorrente deve ser severamente punido, mas esse dever não é tal que deva levar o recorrido ao supplicio, somente porque a má vontade do recorrente o quer fazer padecer substituindo-o pelo seu verdadeiro offensor! As provas do recorrente contra a supposta criminalidade do recorrido são todas oriundas de motivos de *convicção*, sua e de suas testemunhas: E' elle quem o diz em suas razões! Aprevalecerem taes provas, jamais haverá quem justifique sua innocencia porque, em uma questão como esta, incitada e guiada pelas paixões politicas do recorrente e seus amigos, d'onde sahirão as testemunhas escolhidas a dedo, não ha possibilidade de salvção para a victima destinada ao sacrificio; porquanto o menos que succede é ellas attribuirem ao supposto delinquente a authoria do delicto por *motivos de convicção*; ainda mesmo que *esses motivos* sejam futeis e ridiculos e imprestados ao passado d'aquelle, como succederam as testemunhas d'este summario. Não menos futeis e ridiculos são os *motivos de presumpção* em

que o recorrente apoia sua accusação. Assim, diz elle: — que este lugar é celebre desde antiga data, nas intrigas eleitoraes e particulares, mas que ainda não se commetterão graves attentados, como o de que se trata, a excepção do assassinio do promotor Jambeyro Beltão, por motivos da vida privada, e isto a mais de trinta annos. Admira saber o recorrente desse facto com tanta particularidade, quando até poucos disia-se a primeira victima d'entre todos os empregados publicos d'este termo! No entanto agora já noticia a morte do promotor Jambeyro e sabe que essa se deu por *motivos da vida privada!* Isto prova que entre os amigos do recorrente existe o assassinio do infeliz Jambeyro, não tendo sido essa a primeira victima d'esse grande criminoso, o qual tambem mandou assassinar ao subdelegado Joaquim Bartholomeu da Silva, que escapou da morte baliado e alejou de um braço em consequencia dos ferimentos recebidos.

D'aqui se vê que o recorrente está mais no caso de ser assassino do que o recorrido, porque este é filho de um homem que nunca offendeu a pessoa alguma, e nem tão pouco seus parentes mais conjunctos, todos bem conhecidos na vizinha comarca de Piracuruca, não tendo jamais convellido com assassinos, ao passo que o recorrente não tem origem conhecida, e convivendo com o assassino do infeliz Jambeyro, julga-se feliz no dia que commette uma injusticia agradável a elle!! Não foi, porém, fiel o recorrente quando disse que a morte de Jambeyro foi devida a motivos da *vida privada*, pois é certo ter sido elle assassinado em uma epocha de exaltamento politico, como poucas tem havido n'este lugar. E no entanto foi o recorrente a primeira autoridade aqui offendida! Ainda menciona como prova de haver sido o recorrido o autor do seu espancamento, o facto de alguns dos seus antecessores ter adquerido intrigas nesta comarca, onde quasi todos os homens principaes tem sido atacados pelos jornaes, sem com tudo ter apparecido a vendicta privada. Vê-se que o recorrente não aceita a refutação de sua falsa proposição com os dous factos citados e somente d'ella abria mão, se o punhal do assassino e o cacetete do sicario estivessem sempre em exercicio contra as autoridades, o que é impossivel em uma sociedade que apenas começa a barbarisar-se sob a administração de sua justiça! Não é exacto que já houvesse um juiz n'esta comarca tão intrigado como o recorrente, mas se assim succederam com os seus antecessores, elles prepararão a mina e o recorrente foi victima da explosão que já não podia ser evitada, para dar-se a qual não era preciso, como certamente não foi, mais do que a oppressão do recorrente contra os seus comarcãos. Queixe-se, pois, de si mesmo, e depois do seu verdadeiro offensor, e não de um seu collega, cuja longanimidade está a toda prova supportando suas perseguições sem nome durante dous annos; e combatendo-as sempre no terreno legal. Como juiz de direito interino desta comarca o recorrido apenas ordenou um processo contra um supplente do juiz municipal, como prevaricador as escancaras, o qual só teve começo tres mezes depois, quando o recorrente reassumio o exercicio de seu cargo, mesmo para que não se dissesse que o recorrido prevalecia-se da occasião para processar os amigos d'aquelle; processo tão justo que o recorrente prounciou o referido supplente duas vezes incurso no art. 129 do cod. crim.

Portanto é puramente falso o que a respeito diz o recorrente. As portas da casa do Sr. João Antonio (apenas derrubou-se meia folha de uma!) assim como a questão Bacellar, é materia já vencida e demasiadamente explorada, portanto já não produz o effeito desejado. Tambem não pode produzir igual effeito o facto de manter sempre o recorrido boas relações de amizade com as de mais autoridades da comarca, porque semelhante prova é *contraproducentem*, pois muito ruim se julgaria o recorrido, se, como o recorrente, vivesse em uma lucta viva e desesperada com os demais empregados do termo e com quasi todos os homens honrados e altamente collocados em sua comarca. Allega o recorrente que o recorrido tem jurado suspeição

na cauza de sete individuos por inimidade capital. Dous são os motivos que levarão ao recorrido a jurar essas suspeições: 1.º o facto de haver o recorrente mandado todos os seus amigos (doze e seis individuos) dar perante si a sua queixa contra o recorrido, afim de crear a inimidade capital, o que succedendo poz o recorrido na contingencia d'estas suspeições, sob pena de ser immediatamente processado pelo recorrente; e 2.º por sendo o recorrido realmente inimigo de dois d'esses individuos, sentia-se conceniosamente coacto para ser juiz em suas causas, pois não quer fazer como o recorrente, que transformava a *vaca do juiz* em vergasta de supplicios das victimas, cujos direitos, interesses e reputações corroe perpetuamente, qual outro abutre de Prometheu! Se o recorrido quizesse aproveitar migalhas para enxovalhar a reputação do recorrente, cuja maledicencia tanto tem explorado a questão Bacellar e as portas do Sr. João Antonio, cevando suas paixões, certamente mandaria tirar certidões nos cartorios do Recife, onde existem processos instaurados contra o recorrente nos termos de Nazareth, até por excessos de custas; processos que, quando justos tenham sido, serão na mente do recorrido iguaes aos que o recorrente lhe tem feito soffrer, impellido por seus criminosos e paixões desenfreadas. E' admiravel ver o sangue frio com que o recorrente attribue ao recorrido quanta publicação se ha contra elle feito nos jornaes d'esta e da provincia do Maranhão, sem exhibir os authographos ou outra qualquer prova, alem de sua *honrada*, porém suspeita *palavra!* Ainda tem o recorrente a coragem de assegurar nas peças de sua accusação não ter inimigos n'esta comarca, e nem ter feito mal a ninguém, inculcando-se o prototype da virtude e da intiezeza! Como se affronta assim o bom senso de um povo, cujas feridas o recorrente faz sangrar diariamente! De todas as peças d'estes autos, onde o recorrente tem cuidadosamente evitado provas ao sentido de sua geral inimidade, vê-se que o recorrente não é sincero quando tal affirma.

Diz mais que não tiverão replicas as informações inexactas que deu ao Exm. Sr. presidente da provincia acerca das verdadeiras accusações que o recorrido lhe fez perante a assemblea provincial; quando é certo que não obstante serem as ditas informações sua resposta as alludidas accusações, todavia o recorrido, por sua vez, informou ao Exm. Sr. presidente da provincia acerca das inexactidões n'ella contidas, refutando-as com 33 documentos!!

Diz ainda o recorrente que só ao recorrido o crime aproveitou, porque só o recorrido o desejava sua remoção; mas se o recorrente é um juiz modelo, nunca offendeu aos direitos do recorrido, como pode o crime aproveitar a este?!

Nestas condições, tanto o crime pode aproveitar ao recorrido, como a qualquer outro cidadão do termo, porque todos se achão em igualdade de condições.

Esta devia ser a consequencia logica, se o recorrente falasse a verdade, quando se enuncia um integro magistrado; porém tudo isto são sophismas, e a realidade terrivel e inexoravel é que o recorrente, sendo máo juiz, tem por isso adquerido dos seus comarcãos o odio e desprezo. Tanto que antes de ser espancado, já lhe tinham besuntado as portas da casa com excremento, o que nunca aqui succedeu com algum outro juiz.

Se nesse tempo aqui se achasse o recorrido, certamente a elle seria imputado esse degradante acto, porque o recorrido é o alvo de todas as calumnias que a maledicencia do recorrente apraz inventar.

Ainda serve de prova da criminalidade do recorrido o facto de haver inergicamente censurado pelas jornaes as injustiças e violencias do recorrente em termos energicos, e não com discómpostas, como elle diz; mas se o facto de descompor a oitrem pelos jornaes o constitue nas condições de capanga, ou o faz sicario, então o recorrente, o seu amigo João Pinheiro e os seus amigos redactores da *Imprensa* são uns cacetistas de primeira laia, porque não ha quem mais haja descomposto as victimas de suas paixões, do que esses individuos.

Tão bem trata o recorrente dos seus proventos não cumprados pelo recorrido. Com quanto o recorrido no exercicio do seu cargo cumpra os seus deveres escrupulosamente e trabalhe como ainda não fez nenhum outro juiz neste termo, todavia não pode satisfazer plenamente às ordens do recorrente, porque os processos em si e nos seus escritões fazem conserval-os sempre fora do exercicio dos respectivos cargos, andando o juisado e os cartorios de Herodes para Pilatos, conservando-se estes sempre na mais perfeita — balbúrdia, porque os escritões costumão anoitecer no exercicio dos cargos e amanhecer suspensos, bastando dizer que de Junho para cá cada um dos serventuarios do juizo municipal tem soffrido, como este, tres processos, a fora as suspensões *intencionaes!*

Quando o fóro não apresenta semelhante espectáculo, o recorrente vive contrariado e triste, parecendo tragar graves dissabores!

O recorrente ainda servio-se da impostura e tricas do rabula charlatão, tratando em suas razões da morte da mulher em Peracuruca e das falladas palmataadas do orphão; porém desta vez mudou de rumo, junctando como documentos duas cartas de dous famulos do famoso Xirrite, contra quem servio o recorrido de promotor em dous crimes de homicidio!

Para obter o recorrente documentos desta ordem, não precisava do auxilio d'aquelle seu *collega*; era bastante inventar os factos e mandar suas testemunhas responder conforme sua maledicencia lhes dicsse!!

Para desmascarar essa infame trica, junctei os documentos de n. 1 a 3; e como o recorrente gosta de juntar quantos jornaes encontra aigures, chamando-os documentos ou provas da criminalidade do recorrido, este tão bem junctei o jornal *Lidador Caxiense*, em que vem publicado um artigo assignado pelo major Joaquim José Villanova, que estava nesta villa no dia do espancamento do recorrente, em que aquelle distincto cavalheiro assegura não ter sido o recorrido delinquente pelo que então viu e ouviu d'os homens importantes deste lugar.

O Sr. major Villanova não tem estreitas relações de amizade com o recorrido e nem interesses aqui localizados, pelo que a sua palavra honrada deve ser tomada na devida consideração.

Até a demissão do Dr. Gervasio Campello dada pela assemblea provincial, constitue prova da criminalidade do recorrido!

E' admiravel a fertilidade do genio do recorrente em accumular provas contra o recorrido nesta comedia: a natureza deve ter ficado bem fatigada, depois que deu a luz a tão pasmosa fecundidade, implantada no cerebro do recorrente!

Quando pela ultima vez desfiz perante o Exm. Sr. presidente da provincia as calumnias imputações do recorrente, mostrei que na demissão do Dr. Gervasio apenas representei o papel que representou a quasi totalidade dos membros da assemblea, nos trabalhos de cuja sessão somente tomei parte nos seus ultimos dias, não teado discutido na tribuna.

No entanto a malignidade do recorrente, não satisfeita com o muito que injustamente do recorrido ha dito, ainda explorou esse incidente da vida publica do recorrido, em que a força das circumstancias ou o acaso o fizeram tomar parte!

Só o desespero de salvção em uma cauza perdida ou o immoderado appetite de ferir ao recorrido, faz por sem duvida o recorrente cogitar versatilmente mil meios de provas para atingir ao alvo a que se dirige a vingança do seu pequeno coração, e achicanar com a mais despejada má fé as provas que o recorrido tem opposto a sua infamante imputação.

E' assim que para elle nada vale o depoimento da testemunha jurada — capitão Torres — por ter sido este por elle pronunciado (e não persegue a ninguém e nem tem inimigos!!); porém tem em grande conta os escriptos do Sr. David, *homem cuja profissão consiste em descompor grasseira e dissolutamente ao recorrido e a todos os membros do partido conservador: — homem cujos costumes e maledicencia di famarão a propria capital.*

innocente e virtuosa: homem que por muitos tempos vestiu a túnica de Orates, e que procura celebrisar-se saboreando a reputação alheia com uma gana que nem sabe disfarçar!

Fallando o recorrente dos cavilhosos depoimentos de suas testemunhas, allega o parentesco com o recorrido calculadamente explorado, como se das repectivas contestações não se achem demonstradas as condições em que ellas se achão para com o recorrido.

Ligeiramente estão analysados todos os fundamentos e provas de que se servio o recorrente para provar a grave imputação que fez ao recorrido, não precisando seria attenção para ver-se que todos esses fundamentos e provas não tem sequer remota ligação com o delicto, e nem produz o menor indício em prol da autoria do delicto, imputada ao recorrido. Por tanto, entregando o recorrido sua causa ao esclarecido juizo do miretissimo juiz ad quem, aguarda tranquillo a confirmação da sentença recorrida, e custas.—Barras, 24 de fevereiro de 1874.—*Simplicio Coelho de Rezende.*

Barras, 15 de março de 1874.

Srs. Redactores da « Opinião Conservadora. »

Na forma do costume, continúa a *Imprensa* a derramar sua biliosa maledicencia contra o Exm. Sr. Dr. Agezilão, porque não se prestou a satisfação do rancoroso odio e criminoso capricho do juiz de direito d'esta comarca, o bem conhecido bacharel Andrade, contra o Dr. Coelho de Resende, cuja reputação será sempre denegrida por aquelle, conforme suas promessas e ameaças de todo dia, contidas nestas bem significativas palavras: *eu irei com elle ao infinito; para tudo ha tempo!*

A *Imprensa* com o descaro do costume, diz que o Dr. Agezilão d'aqui fugio pelo portão do fundo do muro de sua casa para evitar a presença e o recurso do Sr. Andrade, e outras que taes parvoices proprias d'essas almas infernaes e perdidas, cuja victima escapou-lhes das mãos!

A casa onde se achava n'esta villa residindo o Dr. Agezilão, não tem portão no fundo do muro, e nem o tenente Manoel Velloso mora no porto d'esta villa, para que S. Exc. despachando n'este a petição do bacharel Andrade, estivesse em casa do tenente Velloso! Também estamos authorisados por parte do escrivão do feito, o alferes José Reinaldo, a desmentir o que publicou a *Imprensa* de referencia ao mesmo escrivão, o que será por elle explicado se preciso for.

Alem d'isso, é preciso que o publico saiba que o Dr. Agezilão embarcou no porto d'esta villa acompanhado de um concurso imenso de cidadãos qualificados, muitos dos quaes o acompanhá-lo ao outro lado do rio, e alguns até o descanso no seu primeiro dia de viagem; e seria ridiculo fazer acreditar que S. Exc. recebeu alguma couza da presença do Sr. Andrade, porque este não lhe pode formar processos, visto a immuniidade de que S. Exc. actualmente goza, não só como chefe de policia, mas também como deputado geral; e pois que receio poderia causar a S. Exc. esse ferrabraz juridico.

Nenhum absolutamente; tanto mais quanto o Sr. Dr. Agezilão tinha a justiça e a razão apoiando o seu nobre e escrupuloso procedimento na questão porque tem sido mesquinhamente accusado por entes obcecados pela paixão e dominados pela corrupção e odio, taes que os levarão a expellir de seu partido o capitão Torres, porque, sendo dado como testemunha no processo escandaloso do bacharel Andrade contra o Dr. Coelho de Resende, o gremio liberal é o Sr. Jesuino de Freitas lhe imposerão, como condução indispensavel, *mentir a mais e a melhor*; e, porque os não satisfizesse, foi lançado do seio do partido, como membro ruim e pusillanimo!

A isso chamarão essas creaturas venenosas — « por em provas a amizade de seus correligionarios em favor da santa cruzada contra o furioso senelrado » (o Dr. Resende), conforme vimos de duas cartas derigidias ao capitão Torres:—

Que perversos; atirto-se com tanta gana, biliosa e desmentimento contra a innocencia

do homem que lhes faz sombra ao norte da provincia (seu unico crime) e queixão-se do Dr. Agezilão, porque enxotou do templo de Themis o publicano bacharel Andrade!

Aproveitem o velho carga torta das carahybas, que hoje come á mão do Tiburcinho, cujo cabresto segue com a docilidade de um cordeiro!

Diz ainda a *Imprensa* que o Sr. Dr. Agezilão confessa que o bacharel Andrade foi esbordado, mas que não descobriu os seus offensores.

E' muita simplicidade no nobre orgam da LIBERDADE! Desde que a cauza era particular o Sr. Dr. Agezilão só podia aceitar as provas offerecidas pela parte, as quaes forão tão futeis e ridiculas contra o supposto criminoso, quanto infundadas as accusações da *Imprensa*, como em tempo verão o Governo e o Paiz.

Alem d'isso, é preciso que o paiz saiba que o Sr. Andrade nunca procurou conhecer os seus verdadeiros offensores; todo o seu odio e todas as suas paixões concentrá-lo-se na pessoa do Dr. Resende, escolhido para representar o papel expiatorio, conforme o que entre si assentá-lo elle Andrade e seus ingratos dominadores, pois suppunhão que com uma manada de creaturas perjuras e com as imposições do seu directorio que *as punha em provas*, tudo se arranjaria, sem se lembrarem que o perjurio, (como todas as couzas d'este mundo), não podia ir alem das raías do possivel, e que, sem o menor alicerce, teria de desfazer-se como a bolha de sabão se desfaz ao contacto do ar!

Foi o que succedeo!

No entanto metterão mãos a obra (contra o homem que por vezes susteve a vendicta!) não admittindo sequer q' o supposto criminoso tivesse complices, e nem tão pouco indigitarão os seus agentes, não obstante as muitas provas que contra elle acharão, no dizer da *Imprensa*; nada, nada; só elle era o agente d'esse facto, e era porque era, sem conuivencia, ignorando-se quaes tivessem sido seus mandatarios!

Era porque era, e o honesto juiz, porque não aceitou esse dogma da perversidade do bacharel Andrade, é máo e parcial, porque não é licito deixar de ser crida sua honrada palavra, sendo elle um ministro da justiça!

O Sr. Andrade sem duvida se esquece que a sua qualidade de parte e o seu odio e rancor mal desfarçados o collocão entre os falsos sacerdotes da Deuza, cujos preceitos elle sempre transgredio em occasiões que de sua honra se exigião sacrificios menores!

Escandalo sem nome!

O Sr. Andrade é intimado para ver seguir para a capital o recurso de seu processo, e querendo segui-lo, sahio da comarca a huma hora da manhã do dia 5 do corrente, levando o exercicio do cargo de juiz de direito, deixando seu escrivão Misseno no expediente de seu juizado, por ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, conforme diz elle no officio abaixo transcripto!

Será crível que esse bacharel, confiado na bonomia de S. Exc., abuze e continue abuzar assim das leis do paiz, abandonando sua comarca, levando o exercicio do cargo, indo residir na capital do provincia a tratar de negocios de seu particular interesse, ou antes, continuar na miseravel tarefa de perseguir a seu collega Dr. Rezende, e as partes que aqui estejam a soffrer em seus direitos, somente porque não quer elle perder sua gratificação e as occasiões de commetter mais algumas das suas costumadas injustiças?! Nada há equiparavel ao ser-se maior que a lei; porque tudo lhe fica bem, e nada lhe vai mal!

Ainda não é tudo; daqui vai o Sr. Andrade á capital tratar de seu recurso acompanhado de praças do destacamento, a titulo de ordenanças! Ora Sr. commandante e delegado Auxencio, pois S. S. tem tantos soldados vadios que já lhe sobráo alguns para andarem de ordenança do bacharel Andrade em suas excursões pela capital da provincia? Onde S. S. achou lei que lhe desse tanta autoridade de usar e abuzar assim dos cargos que immeriticadamente lhe forão confiados?

Pois S. S. acha pouco ter um pobre soldado as ordens do bacharel Andrade, e cujo

serviço consiste em subir aos pés de cajazeiras á tirar cajás para os filhos d'elle com risco de vida, ainda manda ordenanças com guias as escondidas acompanhá-lo a capital a negocio de seu particular interesse?

E' muito abuzar!

Ora, diga-nos, Sr. Andrade, S. S. acha que os soldados tiveram parte em seu espancamento, como anda com o maior desfrute e pedantismo pelas ruas d'esta villa de ordenanças e se fez acompanhar a essa capital com ellas, onde foi tratar de negocios tendentes ao recurso de seu calumnioso processo contra o Dr. Rezende!

Sr. Andrade, seja mais coherente e menos cynico pelo amor de Deos!

Promotoria publica.—Está sendo exercida pelo Sr. Raimundo Fernandes, irmão da testemunha Luiz Fernandes, sobrinha da testemunha Candido Alfredo e filho da testemunha José Fernandes.

Raimundo é o mesmo que foi desqualificado do jury por falta de readas!

Durante o tempo de sua serventia o tal promotor só tem requerido contra o pobre escrivão Benjamim, que cahio no desagrado do grão senhor, e por isso está votado a ser queimado sem apello nem agravo!

Mizeret me tui!

Oturo dia censurava a *Imprensa*, porque um moço honesto, habil, com muita pratica do foro, e versado nas leis do paiz, era promotor desta comarca, somente porque morava com seu pai!

Fallamos do alferes Antonio Lopes; hoje a promotoria se acha entregue a um pobre funileiro!

O' tempora, O' mores!

Foro.—Continúa no desarranjo mais lamentavel possível, proveniente das perseguições dos seus melhores empregados; o bacharel Andrade acaba de annular um processo, em que era réo um grande criminoso, de ferimentos graves, protegido pelo capitão Laurentino Gomes, que dá-lhe escravos á servir gratis! Teve em sua conclusão um feito civil 63 dias para dizer estas palavras: « não compete a mim e sim ao juiz municipal julgar a arrematação!! » Tudo o mais é assim: O crime alça o collo e os bons empregados são tratados como grandes scelerados! Que sorte teve esta creatura, que, si não fosse formado, talvez estivesse em alguma marmorra pagando as maldades do seu perverso coração!

Correio publico.—Neste ramo do serviço publico vamos de mal a peor, porque os estafetas tanto do sul como do norte da provincia que aqui se devem achar no fim e no meado de cada mez, chegão no fim e meado do mez seguinte, e as vezes ainda mais tarde!! Por via de regra são os estafetas homens ebrios e doentes incapazes de confiar-se-lhes as malas do correio!

Como se relaxa assim um ramo tão importante do serviço publico?!

Pedimos a S. Exc. o Sr. presidente da provincia e ao Sr. administrador lancem suas vistas para este ramo do publico serviço.

Fico por aqui.

De V. S. S.

Amigo e constante leitor
O velho roceiro.

—OFFICIO.—

Certifico em cumprimento ao despacho supra, e sendo-me presente o officio de que trata o petionario, para aqui passo em certidão o seu conteúdo, o qual é do theor seguinte: Juizo de direito da comarca das Barras, 6 de março de 1874.—Illm. Sr.—Seguindo hoje para a capital da provincia, a chamado do Exm. Sr. presidente, deixo de passar o exercicio das funcções do meu cargo, por ser essa auzencia a bem do publico serviço (1) e curta; do que previno a V. S. afin de evitar duvidas, e para que faça recolher ao poder do escrivão d'este juizo o serviço urgente que occorrer, pois d'ali terá o preizo destino.—Deos Guarde a V. S.—Illm. Sr. alferes Silvestre Tito Castello Branco, juiz municipal

(1) E' celebre isto! As attribuições de um juiz de direito circumscrevem-se a sua comarca, e em caso algum pode elle auzentar-se della sem passar o exercicio ao seu substituto legal. Isto revela bem o genio arbitrario e despotico do Sr. Andrade, que se julga habilitado para alterar e modificar a lei a sua vontade. (Da redacção.)

supplente em exercicio—O juiz de direito—*Joaquim José d'Oliveira Andrade.*—Nada mais se via, e nem se continha em dito officio, que para aqui mandei passar seu conteúdo, que vai sem cousa que duvida faça de que dou fé.—Barras, 9 de março de 1874.—O escrivão—*José Reinaldo da Silva.*

Litteratura.

A' noite.

C. a M.

Se nos teus sonhos de innocente e para
Uma nuvem passar—palida e calma,
Não te estremeça a sombra vagabunda,
E' a imagem solitaria da minh'alma.

E' ella que vagueia nesse instante,
Em torno de teu leito de donzella
Respirando, o perfume que se exhala
Das flores, que te cinge a fronte bella.

O silencio da noite me tortura;
E minh'alma, de dor se não expira
Por sentir-te gravada no seu seio,
Nas aneias dessa dor—por ti suspira.

Affaga a pobresinha?! ah, tu nem sabes
Quanto soffro por ti, quando ao luar
Melancholico e só, por horas mortas,
Meu consolo é carpir,—em ti scismar!
Em 6 de Janeiro de 1874.

L. de Paiva.

A' esmo.

Se eu pudesse dizer-te o que é minh'alma
Quando vejo-te e escuto a voz sonora,
Eu seria feliz e não negara
Q' ella ati somente—ama e adora.

Teu olhar me fascina; as tuas vozes,
São-me um fãvo do céu—assim
Embragação-me os saibos desse favo,
E, louco—enfrecido—perco o tino!

Tu nem sabes, talvez, como teodoro,
Como sou infeliz, por não saber,
So pedes um momento confessar-me
Se queres, ser só minha, até morrer!

Diz-me sim, sempre sim, irman dos anjos?
Tu verás quanto pole uma paixão,
E, se o môço que é pobre, mas sincero
Dar-te-ha, alma, vida e coração!!!
Em 12 do janeiro de 1874.

L. de Paiva

ANNUNCIOS

—O capitão Albano Antonio de Moraes Castro, agradece muito cordealmente a todos os seus amigos, e Exms. Senhoras que o acompanhá-lo, e á sua familia, no doloroso trance porque passarão, e assistirão á visitaçã da cova de sua muito presada e sempre chorada filha Zulmira, e bem assim a todas as pessoas que se dignarão acompanhá-lo o enterro da mesma, e depois o tem honrado com visita de pesames; não o podendo agradecer a todos pessoalmente, pelo mau estado de sua saude.

Theresina 15 de março de 1874.

—O abaixo assignado, encarregado de cobrar todas as dividas que existem proveniente da casa commercial de Raymundo José de Amorim & Genro, assim como as que forão dadas pelo socio, o sr. capitão José de Amorim, isto com autorisação do sr. major João da Cruz e Santos, por parte dos credores dos referidos senhores, pelo que faz publico para o fim de que os respectivos devedores hajão de quanto antes, virem satisfazer seus debitos, de que não o fazendo será o abaixo assignado forçado a proseguir em dita cobrança, mesmo uzando dos meios que a lei tem facultado.

Theresina, 3 de maio de 1874.

Libino Monteiro de Oliveira Lima.